

DECRETO Nº 10.646, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 13.019/2014, com suas alterações, referente as parcerias e os acordos de cooperação entre a administração pública e Organizações da Sociedade Civil, no âmbito do Município de Santa Cruz do Sul,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações,

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Decreto dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º Recepciona, no âmbito local, as definições previstas no art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as atualizações e os acréscimos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de setembro de 2015.

§2º Pode-se aplicar subsidiariamente ao disposto neste Decreto:

I - o Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015, que dispõe sobre Procedimento de Manifestação de Interesse, a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública;

II - o Decreto Federal nº 8.726, de 21 de abril de 2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

III - o Decreto nº 53.775, de 25 de agosto de 2016, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Estadual e as organizações da sociedade civil, previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§3º A Administração Pública Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§4º A Administração Pública Municipal publicará, no sítio eletrônico oficial do Município, informações que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo a atualização ser constante, tendo como base as alterações da legislação federal.

Art. 2º As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por

meio das seguintes modalidades:

I - termo de fomento ou termo de colaboração - quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação - quando não envolver transferência de recurso financeiro.

Parágrafo Único. O acordo de cooperação previsto no inciso II do presente artigo:

I - poderá ser proposto pela Administração Pública Municipal ou pela organização da sociedade civil;

II - será firmado pelo Chefe do Executivo, permitida a delegação;

III - poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público.

Art. 3º Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto:

I - os patrocínios, apoio financeiro e contribuições concedidos a atividades e/ou projetos a qualquer pessoa física ou jurídica, nos termos do artigo 26 da LC 101;

II - subvenções sociais para entidades de que trata o inciso IV do artigo 3º da Lei nº 13.019;

III - subvenções econômicas.

Art. 4º A Comissão de Seleção e Julgamento e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeadas mediante Portaria, serão órgãos colegiados, compostos por membros servidores municipais, com experiência e conhecimento nas áreas afins.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art.5º Compete ao Prefeito na qualidade de Administrador Público:

I - designar, por portaria de nomeação específica, a Comissão de Seleção e Julgamento e a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

II - autorizar a abertura de editais de chamamentos públicos;

III - homologar o resultado dos chamamentos públicos;

IV - celebrar termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;

V - anular ou revogar editais de chamamento público;

VI - decidir sobre a aplicação de penalidades previstas em editais de chamamento público e em termos de colaboração e de fomentos e acordos de cooperação;

VII - autorizar alterações nos termos de colaboração e de fomento e nos acordos de cooperação;

VIII - denunciar ou rescindir termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;

IX - decidir sobre prestações de contas finais de parcerias;

X - decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, sobre a viabilidade, conveniência e oportunidade de realização das propostas apresentadas, bem como sobre a instauração de chamamentos públicos dele decorrentes.

Parágrafo Único. As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO III DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Art. 6º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal, por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§1º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas

hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante decisão fundamentada do Secretário da pasta gestora do processo, nos termos do art. 32 da referida Lei, e mediante parecer jurídico prévio da Procuradoria Geral do Município.

§2º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, será realizado pelos respectivos conselhos, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e deste Decreto, com o acompanhamento da Comissão de Seleção e Julgamento, sendo a execução da parceria fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§3º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, mediante formalização de termo de atuação em rede, se houver previsão no edital.

§4º Além das condições exigidas pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil interessada em parceria, nos termos deste Decreto, não poderá estar em débito com a fazenda pública municipal.

§5º A Secretaria Municipal interessada em realizar chamamento público deverá encaminhar a Procuradoria Geral, o Edital para publicação, contendo todas as informações necessárias, assim como a designação do gestor da parceria, para análise e aprovação.

Art. 7º O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária;

II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso;

VII - a minuta do instrumento de parceria;

VIII - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§1º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§2º Os critérios de julgamento deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta referente:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria;

II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

§3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no §5º do art. 27 da Lei nº 13.019/2014.

§4º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

I - redução nas desigualdades sociais e regionais;

II - promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência;

III - promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; ou

IV - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

§5º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§6º O órgão ou a entidade da administração pública deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§7º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§8º O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital.

§9º O edital de chamamento público será publicado no sítio eletrônico oficial do Município, no mural da Procuradoria Geral e dos Conselhos envolvidos, quando for o caso.

Art.8º Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar edital de chamamento público para celebração de parceria por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como deste Decreto, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação de propostas, devendo a Administração Pública julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias antes da mesma data.

§1º Se a impugnação for provida pela Administração Pública, o edital de chamamento público deverá ser retificado na parte pertinente, republicado na forma original, com respeito a todos os prazos estabelecidos.

§2º A impugnação feita tempestivamente por organização da sociedade civil não a impedirá de participar do chamamento público, caso a decisão da Administração Pública não tenha sido adotada no prazo previsto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 9º Será dispensado o chamamento público para a celebração de:

I termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, especialmente de transferências voluntárias do Orçamento Geral da União;

II - acordos de cooperação.

Parágrafo Único. A hipótese do inciso II deste artigo não será aplicável quando o acordo de cooperação envolver a celebração de concessão ou permissão de uso, comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento de recursos patrimoniais, caso em que a seleção da organização da sociedade civil parceira deverá ser realizada por chamamento público.

Art.10. O chamamento público poderá ser dispensável ou inexigível nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, desde que prévia e devidamente justificado nos termos do artigo 32 da referida Lei.

Art.11. As hipóteses de chamamento público dispensável ou inexigível previstas nos artigos 16 e 17 não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e neste

Decreto.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 12. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

§1º Quando se tratar de Chamamento Público para parceria que envolva programas ou políticas públicas setoriais, a Secretaria Gestora designará, no mínimo, 02 (dois) servidores com conhecimento específico, para compor a Comissão de Seleção e Julgamento, cujos trabalhos serão conduzidos pelo Presidente, nomeado por Portaria.

§2º O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

§3º Será impedido de participar de Comissão, para fins deste artigo, o servidor que, nos últimos 02 (dois) anos, tenha mantido vínculo jurídico com, ao menos, uma das entidades em disputa, devendo o não impedimento ser firmado mediante declaração.

§4º Configurado o impedimento previsto no §3º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 13. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas,

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global.

Art. 14. A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio eletrônico oficial do Município e no mural da Procuradoria Geral do Município.

Art. 15. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, acompanhado de documentos que fundamentem o referido recurso, ao colegiado que a proferiu.

Art. 16. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção no sítio eletrônico oficial do Município e no mural da Procuradoria Geral.

Parágrafo Único. A homologação final da seleção caberá ao Chefe do Executivo.

Art.17. O termo de colaboração, de fomento ou acordo de cooperação produzirá efeitos jurídicos após a publicação na página oficial do Município, estando disponível no mural da Secretaria Gestora da parceria e no mural do Conselho Municipal, quando for o caso.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 18. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social é o instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Administração Pública Municipal, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

§1º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação de viabilidade, de custos, de benefícios e de prazos de execução da ação pretendida.

§2º Preenchidos os requisitos, a Administração Pública Municipal deverá tornar pública a proposta no sítio eletrônico do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

§3º A realização do procedimento previsto no §2º não obrigará a execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com as possibilidades da Administração Pública Municipal.

§4º A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação, por meio de chamamento público, para a celebração de parceria.

§5º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Art. 19. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§2º A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública Municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA GESTORA DA PARCERIA

Art.20. A Secretaria Gestora da parceria promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do projeto proposto, através do Gestor, designado no referido Termo assinado pelas partes, sendo suas obrigações vigentes até a finalização do Projeto da parceria.

Parágrafo Único. As ações de monitoramento e avaliação por parte do Gestor deverão ter caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, bem como a unificação dos procedimentos a serem adotados.

Art. 21. A Secretaria Gestora da parceria terá como atribuições:

I - designar o Gestor da parceria;

II - autorizar a abertura de editais de chamamentos públicos, com a prévia aprovação do Administrador Público;

III - avaliar os relatórios apresentados pela Organização da Sociedade Civil;

IV - disponibilizar condições materiais necessárias às atividades de monitoramento e avaliação.

§1º Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a Secretaria Gestora realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§2º Para a implementação do disposto no presente artigo, a Secretaria Gestora poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art.22. Será de responsabilidade da Secretaria Gestora, a emissão de relatório técnico trimestral de monitoramento e avaliação da parceria, nos termos celebrados com repasses mensais, contendo:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§1º O relatório técnico constante no *caput* do presente artigo, devidamente assinado pelo Gestor da Parceria e pelo titular da Secretaria Gestora, deverá ser encaminhado à Comissão de Monitoramento e Avaliação, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fechamento do triênio.

§2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação deverá ser realizado, de igual forma, pelos respectivos Conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei, sem prejuízo da fiscalização da administração pública e dos órgãos de controle, cujo relatório deverá ser encaminhado à Secretaria Gestora.

CAPÍTULO VIII DO GESTOR DAS PARCERIAS

Art.23. O Gestor da Parceria, designado pela Administração Pública Municipal por ato específico, terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - realizar visitas técnicas *in loco* durante a execução da parceria, que deverão ser feitas mensalmente, no caso das entidades que recebam repasses mensais, e no caso das parcelas únicas, que deverá ocorrer até o final da vigência do termo, inserindo referido relatório no sistema informatizado;

III - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências a serem adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação trimestral, assinado pelo(a) Secretário(a) Gestor(a) da Pasta, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento;

V - emitir relatórios mensais, no caso de parcerias que envolvam recursos repassados mensalmente, e relatórios finais, no caso de parcerias que sejam referente a parcelas únicas, a fim de comprovar o acompanhamento e fiscalização da sua execução, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014;

VI - avaliar a pesquisa de satisfação nos termos de parcerias com prazo de vigência

superior a 01 (um) ano;

VII - auxiliar a OSC na elaboração do Plano de Trabalho, para encaminhamento do processo para efetivação do Termo de Colaboração, assim como providenciar a sua alteração/atualização quando necessário à execução do Projeto, especialmente no que se refere às dotações orçamentárias envolvidas.

§1º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os relatórios técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§2º Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a Secretaria Gestora da parceria deverá fazer a imediata substituição, assumindo o(a) Secretário(a), enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações e respectivas responsabilidades.

§4º Será impedido de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

Art.24. A Administração Pública Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, com o objetivo de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação.

Parágrafo Único. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, bem como a unificação dos procedimentos a serem adotados.

Art. 25. A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias terá como atribuições:

I - acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades e metas estabelecidas no termo de fomento ou de colaboração, através do plano de trabalho correspondente ao período;

II - avaliar os valores efetivamente transferidos pela administração pública e a contrapartida da Entidade, quando houver;

III - avaliar os relatórios apresentados pela Organização da Sociedade Civil, quando for o caso;

IV - avaliar os documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas;

V - comunicar ao Gestor, designado no referido Termo, as irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento, envolvendo a utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização da Sociedade Civil, assim como a ocorrência de acontecimentos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria;

VI - realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, quando for essencial para verificar o cumprimento do objeto e alcance das metas;

VII - elaborar relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;

VIII - consultar as movimentações bancárias específicas da parceria;

IX - executar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 26. A Comissão de Avaliação e Monitoramento tomará como base de julgamento o Plano de Trabalho e as metas elaborados pela Organização da Sociedade Civil.

Art. 27. A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias avaliará o cumprimento do objeto da parceria, a cada 03 (três) meses, no caso de repasses mensais, através da emissão de relatório técnico específico, que deverá conter:

- I** - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II** - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto, conforme o caso, até o período avaliado, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III** - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV** - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V** - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo Único. No caso de Parcerias com repasse de parcela única, será emitido um relatório técnico único, após a prestação de contas feita pela Organização da Sociedade Civil.

Art. 28. No caso de realizar visita técnica *in loco*, a Comissão de Monitoramento e Avaliação notificará, previamente, a organização, no prazo de 03 (três) dias úteis, anteriores à sua ocorrência.

Parágrafo Único. Após a visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em um relatório de visita técnica *in loco*, que será encaminhado à Secretaria Gestora da parceria e à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências, podendo também ser registrado no meio eletrônico.

Art. 29. O resultado do relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá ser enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências, podendo também ser registrado no meio eletrônico e, no caso de evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, será concedido prazo para:

- I** - sanar irregularidade;
- II** - cumprir obrigação; ou
- III** - apresentar justificativa para impossibilidade de sanar irregularidade ou cumprir a obrigação proposta.

Art. 30. O relatório final emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação levará em consideração as demais avaliações já realizadas previamente e deverá concluir pela:

- I** - aprovação das contas;
- II** - aprovação de contas com ressalvas; ou
- III** - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§1º A hipótese do inciso II do *caput* deste artigo poderá ocorrer quando a Organização da Sociedade Civil tenha incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

§2º A hipótese do inciso III do *caput* deste artigo deverá ocorrer quando comprovado dano ao erário e/ou descumprimento injustificado do objeto do termo, incluindo as seguintes hipóteses:

- I** - omissão no dever de prestar contas;
- II** - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III** - prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou

IV - desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria.

CAPÍTULO X DOS PRAZOS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art.31. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos até o dia 10 (dez) do mês subsequente, nas parcerias de repasses mensais, e no prazo de até (30) trinta dias a partir do término da vigência da parceria com repasse em parcela única.

§1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§2º O disposto no *caput* não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§3º Na hipótese do §2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§4º O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado de forma extraordinária, desde que devidamente justificada pela Secretaria Gestora da parceria, com base em solicitação da OSC.

Art. 32. Em caso de descumprimento do prazo disposto no *caput* do artigo 31, a OSC será notificada formalmente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação quanto à declaração de "*rejeição da prestação de contas*", com base no inciso I do §2º do Artigo 30 do presente Decreto.

Parágrafo Único. Como medida saneadora, a OSC terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, para que efetue a apresentação da prestação de contas em atraso.

Art. 33. As parcelas pendentes de repasse poderão ser retidas se comprovado que a organização da sociedade civil deixou de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 34. A não apresentação da prestação de contas no prazo constante na notificação do Artigo 32 do presente Decreto, ou o não ressarcimento ao erário de valores utilizados pela OSC de forma não prevista pelo Plano de Trabalho ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no site do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 35. A Secretaria Gestora da parceria será informada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos casos em que ocorrer rejeição de contas e/ou negativa em ressarcimento ao erário, sendo que a baixa da responsabilidade e a liberação para recebimento de novos recursos somente poderá ser realizada se houver o ressarcimento dos valores devidos.

Parágrafo Único. As parcelas retidas de parcerias em andamento, por inadimplemento de obrigações por parte da OSC, somente poderão ser liberadas por determinação expressa e devidamente justificada da Secretaria Gestora da parceria.

CAPÍTULO XI DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36. A Organização da Sociedade Civil parceira deverá encaminhar à Comissão de

Monitoramento e Avaliação os relatórios de atividades ou documentos comprobatórios das despesas, contendo:

I - ofício da entidade endereçado ao Departamento de Monitoramento e Avaliação das Parcerias e Aprovação das Prestações de Contas de Recursos Concedidos da Secretaria Municipal de Fazenda, citando a relação dos documentos a serem entregues;

II - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

III - Parecer do Conselho fiscal da Entidade ou Organização da Sociedade Civil;

IV - relação mensal de pagamentos realizados (Anexo II);

V - demonstrativo mensal da receita e despesa (Anexo III);

VI - extrato bancário mensal da conta bancária;

VII - extrato bancário mensal da conta aplicação financeira;

VIII - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como notas fiscais com os comprovantes de transferência realizadas, relação de funcionários integrantes do Projeto, listas de presença, fotos, entre outros;

IX - comprovante de devolução de recursos na conta específica e/ou aos cofres públicos, quando houver;

X - comprovante de depósito para cobrir tarifas, multas e juros cobrados mensalmente;

XI - comprovante mensal de pagamento de FGTS;

XII - comprovante mensal de pagamento de GPS dos funcionários envolvidos no projeto com GFIP - inclusive complementares para fechamento da GFIP;

XIII - comprovante mensal de pagamento de DARF/PIS e DARF/IRRF;

XIV - declaração de guarda de originais dos documentos apresentados na prestação de contas, pelo período de 10 (dez) anos;

XV - Laudo de Vistoria Inicial e Laudo de Vistoria Final quando se tratar de obra;

XVI - guia de recolhimento (comprovante de depósito) de restituição dos valores devidos;

XVII - apresentar declaração de equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, sob sua guarda, os quais serão recolhidos pela administração pública, quando da finalização da parceria.

Parágrafo Único. Os documentos constantes nos itens IV, V, XIV e XVII, acima mencionados deverão ser entregues com assinatura do responsável pela entidade e do contador responsável, conforme designação constante de declaração parte integrante do processo.

Art. 37. Os documentos relativos aos pagamentos realizados pela Organização da Sociedade Civil, deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, com data, valor, nome e seu número de inscrição no CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, indicando também o mês competente.

§1º Deverão ser entregues por meio físico e lançados no meio eletrônico disponível.

§2º Comprovantes originais deverão ser guardados pela Organização da Sociedade Civil pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

§3º Não serão aceitos documentos e/ou notas fiscais rasuradas.

§4º As notas fiscais devem ser eletrônicas e especificadas por tipo de material adquirido e/ou tipo de serviços prestados.

§5º As notas fiscais, devem ser emitidas dentro do período de vigência do Termo.

Art. 38. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, poderá ser admitida a realização de pagamento através de cheque nominal ao fornecedor.

Art. 39. Os impostos e encargos, previstos pela legislação tributária e trabalhista, devem ser retidos e recolhidos, através de guia específica com o comprovante de pagamento da mesma.

CAPÍTULO XII DOS PAGAMENTOS

Art. 40. Para liberação do pagamento pelo Setor de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, será consultada a situação fiscal da Organização da Sociedade Civil através dos seguintes documentos:

- I** - Certificado de Regularidade do FGTS;
- II** - Certidão de regularidade emitida pela Fazenda do Município;
- III** - Certidão de regularidade emitida pela Fazenda do Estado do RS;
- IV** - Certidão conjunta relativa a tributos federais e previdenciários;
- V** - Certidão de regularidade da justiça trabalhista.

Art. 41. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública - Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Banrisul - que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

§2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

§3º Os rendimentos auferidos desta aplicação deverão ser utilizados nas despesas, os saldos remanescentes do recurso deverão ser aplicados financeiramente e poderão ser usados durante a execução do projeto.

§4º As tarifas bancárias, multas, juros, taxas de boletos não podem ser pagas com recursos da parceria, devendo a Organização da Sociedade Civil depositar o valor mensalmente para a satisfação das mesmas.

Art. 42. Os custos indiretos necessários à execução do Projeto poderão incluir despesas, entre outras, com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia elétrica, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que mencionados no Plano de Trabalho.

Art. 43. A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento ou de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 44. As liberações de parcelas poderão ser retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§1º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho

configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento ou de Colaboração.

§2º As parcelas retidas somente poderão ser liberadas por determinação expressa e devidamente justificada da Secretaria Gestora da Parceira.

CAPÍTULO XIII

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA PARCERIA

Art. 45. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, em instituição financeira pública (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Banrisul), sendo que toda a movimentação será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final, e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§1º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§2º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§3º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

Art. 46. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 47. A execução das despesas relacionadas à parceria observará:

I - a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 48. A inadimplência da Administração Pública não transfere à Organização da Sociedade Civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§1º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§2º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Art. 49. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, vale-transporte, vale-alimentação, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente

dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal;

III - refiram-se a custos indiretos necessários à execução do objeto;

IV - sejam utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§1º Poderão ser pagos despesas referentes a deslocamento e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir.

§2º O pagamento das verbas rescisórias ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§3º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, formalizará declaração de ciência da situação de inalienabilidade, assim como, transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Art. 50. Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo Único. A relação dos integrantes da equipe de trabalho deverá ser entregue junto com as prestações de contas a serem apresentadas pela OSC em caso de repasses mensais, e no caso de repasse em parcela única, junto com a referida prestação de contas final, sob pena de não aceite das despesas relacionadas.

Art. 51. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 52. A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores

Art. 53. É vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei.

Art. 54. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 55. O Plano de Trabalho, confeccionado pela OSC e aprovado pela Secretaria Gestora da parceria, deve dispor das despesas atendidas pelo Projeto, devendo ser discriminadas aquelas correntes e de capital, não podendo ser extrapolados os limites de uma, mesmo que haja saldo na outra.

Parágrafo Único. No caso de desconformidade ou necessidade de despesa extraordinária, a OSC deverá solicitar a alteração do Plano de Trabalho para adequação dos valores.

Art.56. Os documentos relativos aos pagamentos realizados pela Organização da Sociedade Civil, deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, com data, valor, nome e seu número de inscrição no CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, indicando também o mês competente.

§1º Os documentos comprobatórios da realização das despesas (RPA, notas fiscais, faturas, contracheques e outros), deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo a data e discriminação completa das despesas realizadas.

§2º Não serão aceitas despesas oriundas de liquidações de processos judiciais de cunho trabalhista ou cível.

§3º Não serão aceitos documentos com rasuras, sem valor fiscal ou que não sejam compatíveis com a despesa efetuada, constante no Plano de Trabalho.

§4º Os documentos comprobatórios deverão ser entregues por meio físico e lançados no meio eletrônico disponível.

§5º As notas fiscais devem ser eletrônicas e detalhadas quanto ao tipo de material adquirido e/ou tipo de serviços prestados.

§6º As notas fiscais, devem ser emitidas durante o período de vigência do termo.

§7º Caso a OSC não tenha aplicado financeiramente o repasse, a correção será a partir da data de liberação do mesmo.

Art. 57. Nas despesas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser apresentados 03 (três) orçamentos, tanto de material quanto de serviços, de fornecedores distintos, comprovando, de forma efetiva, que os preços estimados se encontram em conformidade com a realidade do mercado.

Art. 58. Os impostos e encargos, previstos pela legislação tributária e trabalhista, devem ser retidos e recolhidos, através de guia específica, das retenções de tributos e contribuições sociais nas contratações de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) e na realização de despesas com pessoal de responsabilidade da entidade, quando for o caso, ou se for contratação de serviços de autônomos, os mesmos devem estar cadastrados junto ao Município.

CAPÍTULO XIV

DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DA PARCERIA

Art. 59. Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros da poupança ao mês, calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido sua notificação, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública.

Art. 60. Na hipótese de rejeição das contas por alguma irregularidade durante a vigência do termo de colaboração ou fomento, no caso de comprovação de devolução dos valores apontados, dar-se-á continuidade ao plano de trabalho e/ou repasse, caso contrário, será rescindido e aplicada as penalidades cabíveis.

Art. 61. No caso da devolução dos valores ocorrer dentro do período respectivo não será cobrado a correção da poupança, sendo que, passado este período, deverão ser atualizados os valores.

CAPÍTULO XV DAS ALTERAÇÕES DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO OU FOMENTO

Art. 62. A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento ou de Colaboração ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a)** ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b)** redução do valor global, sem limitação de montante;
- c)** prorrogação da vigência, que só poderá ocorrer se houver previsão editalícia, não podendo exceder ao período de 05 (cinco) anos;
- d)** alteração da destinação dos bens remanescentes;
- e)** prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a)** utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b)** ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
- c)** remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- d)** indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Art. 63. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo Único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Art. 64. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original.

CAPÍTULO XVI DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Art. 65. A Organização da Sociedade Civil será notificada pelo Gestor ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação sempre que constatar alguma irregularidade ou omissão, visando sanar ou cumprir a obrigação, sendo concedido prazo de 05 (cinco) dias para apresentar recurso.

Art. 66. Exaurida a fase recursal, e mantida a rejeição da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil será notificada para que, no prazo de 10 (dez) dias, devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade, ou inexecução do objeto apurada, ou com a prestação de contas não apresentada.

§1º A não devolução do valor acarretará a inscrição em dívida ativa, após processo administrativo de competência da Procuradoria Geral.

§2º A Procuradoria Geral informará a Secretaria Gestora do processo para que não haja liberação de recursos, enquanto estiver em andamento o referido processo administrativo.

Art. 67. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Art. 68. Quando for considerada rejeitada as contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções, através de Processo Administrativo de competência da Procuradoria Geral:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

Parágrafo Único. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Art. 69. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil, no âmbito da parceria, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo Único. Da decisão administrativa que aplicar a sanção de Advertência, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à Organização da Sociedade Civil.

Art. 70. A sanção de Suspensão Temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração.

Parágrafo Único. A sanção de Suspensão Temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar Parcerias ou Contratos com outros Órgãos e Entidades da Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Art. 71. A sanção de Declaração de Inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com outros órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade.

Art. 72. No caso de Suspensão Temporária e de Declaração de Inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à Organização da Sociedade Civil.

Art. 73. Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública, destinadas a aplicar as sanções previstas, contado da data de apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. Quando a parceria envolver recursos de fundo específico, os Conselhos Municipais também serão responsáveis pela emissão dos relatórios de monitoramento e avaliação, a serem encaminhados ao Gestor designado no Termo, para acréscimo ao processo.

Art. 75. Quando o prazo de vigência das parcerias for superior a 01 (um) ano, será realizada pesquisa de satisfação.

§1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§2º Sempre que houver pesquisa de satisfação, o resultado será circunstanciado em documento que será enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

Art. 76. Na hipótese de atuação em rede, caberá à Organização da Sociedade Civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

Art. 77. Constituem motivos para rescisão dos termos de colaboração e termos de fomento:

I - má execução ou inexecução da parceria;

II - a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Único. Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

Art. 78. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

Parágrafo Único. Este prazo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

Art. 79. O transcurso do prazo, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de outros Chamamentos Públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Parágrafo Único. Se o transcurso do prazo e sua eventual prorrogação dar-se-á por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação da anual poupança.

Art. 80. As parcerias com recursos depositados em conta bancária específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias deverão ser rescindidas, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado e autorizado pelo Gestor

responsável pelo processo.

Art. 81. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Art. 82. Ficam revogados os Decretos nº 9.845, de 17 de julho de 2017, nº 9.996, de 23 de fevereiro de 2018 e nº 10.002, de 06 de março de 2018.

Art. 83. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a contar de 01 de julho de 2020.

Santa Cruz do Sul, 19 de junho de 2020.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

EDUARDO MORALES WISNIEWSKI
Secretário Municipal de Administração
e Transparência